

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 265

Dispõe sobre contagem reciproca do tempo de serviço e do direito de jérias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 19 - Nos termos do § 5º, do art. 125 da Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, é assegurado ao servidor público municipal, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a atividade privada, rural e urbana, nos termos desta Lei.

\$ 19 - 0 tempo de serviço prestado a atividade privada, rural e urbana, será comprovado pelo servidor municipal, através de Carteira de Trabalho devidamente sassinada pelo empregador.

\$ 25 - Tendo o servidor municipal presta do serviço a atividade privada, rural ou urbana e não não tendo Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo emprega dor, poderá através de Ação de Justificação ao Poder judiciário, comprovar esse tempo.

§ 39 - Tendo o servidor municipal comprovado através da justiça o seu tempo de serviço prestado a a tividade privada, rural ou urbana ou tendo a Carteira de Trabalho devidamente assinada, não poderá a administração solicitar qualquer outro tipo de documento.

Art. 29 - Será automaticamente contaco en dobro, dos dias de férias não gozadas pelo servidor munic<u>i</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA Estado do Espirito Santo

pal para efeito de aposentadoria, não importando a sua quantidade.

\$ 12 - A administração municipal não deverá permitir o acúmulo de férias, caso isso aconteça, o servidor municipal, em hipótese alguna poderá ser prejudicado em seus direitos, podendo gosá-las oportunamente, de maneira negociada, ou averba-las como tempo de serviço prestado, nos termos do art. anterior.

§ 2º - O servidor municipal que tiber mais de O6 (sets) fértas vencidas, pederá transformá-las em LICENÇA PRÊMIC, não podendo esta licença ser superior a seis meses por ano.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de desembro de 1992.

JULIO CÉSAR VAILAUT CAPILLA

Prefetto Municipal